# CONTRATO 047/2019

Que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 21.154.174/0001-89, situada à Praça Edgard Miranda, n° 202, Bairro: Centro, Carbonita /MG, adiante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito **Nivaldo Moraes Santana**, inscrito no CPF sob o nº: 944.294.726-53 e do outro lado **GREGORY PINHEIRO MACHADO**, inscrito no CPF nº: 380.545.638-76 estabelecida na cidade de Turmalina/MG , Rua/Av Canuto de Quadros, nº 362 – Bairro: Campo, aqui representado por **GREGORY PINHEIRO MACHADO**, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1) - Figura como objeto do presente contrato, a Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos odontológicos do município de Carbonita, conforme processo licitatório n° 088/2019, Pregão Presencial 052/2019 e seu respectivo resultado, nas quantidades, especificações e valores descritos abaixo.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QTE | R$ UNIT | R$ TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos odontológicos: cadeira odontológica, mocho, refletor, unidade auxiliar (cuspideira e sugador), compressor, amalgamador, fotopolimerizador, autoclave, aparelho de raiox, pontas de baixa e alta rotação, seringa tríplice, equipo | MÊS | 03 | R$ 3.200,00 | R$ 9.600,00 |
| **TOTAL GERAL** | | | | | **R$ 9.600,00** |

**SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

2.1 - As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 608 - fonte 102

Ficha 609 - fonte 102

Ficha 608 - fonte 148

Ficha 609 - fonte 148

Ficha 608 - fonte 155

Ficha 609 - fonte 155

**TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO**
3.1) - Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal 10.520/2002, Lei 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e LC 123/2006.

**QUARTA: DOVALOR E FORMA DE PAGAMENTO**
4.1) - Para fins legais e contratuais, inclusive a aplicação das penalidades, o presente contrato tem seu valor global fixado em **R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)** e será pago de acordo com o objeto executado e devidamente recebido, em um prazo de até 15 (quinze) dias contados de tais verificações e após a emissão e apresentação das respectivas notas fiscais respectivas junto a Prefeitura Municipal de Carbonita.

4.2) - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

**QUINTA: DOS REAJUSTES**
5.1) - Em nenhuma hipótese serão admitidos reajustes de preços, sendo admitido apenas restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, observados os prazos e condições estabelecidas na legislação reguladora.

**SEXTA: DOS PRAZOS, LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. O prazo para início da execução dos serviços é de 2 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Administração da CONTRATANTE.

2. Os serviços deverão ser executados diretamente nos consultórios odontológicos do município, no período das 8 (oito) horas às 17 (dezessete) horas, podendo ser realizados em outros dias e horários por solicitação da CONTRATANTE.

3. Em casos excepcionais, quando a manutenção no local supracitado for inviável, a CONTRATADA poderá deslocar o(s) equipamento(s), obrigando-se a restituí-lo(s) em perfeitas condições no prazo de 07 (sete) dias úteis.

4. Os serviços de desinstalação, remoção, reinstalação e transporte dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

**SETIMA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão n.º 052/2019, deve:

7.1.1. realizar 02 (duas) visitas mensais periódica para verificação do bom funcionamento de todo o equipamento odontológico (manutenção preventiva), bem como lubrificação e ajuste de todas as peças passíveis;

2.2.1 O agendamento da manutenção preventiva será definido pela secretaria municipal de saúde de Carbonita e deverá ser atendida pela empresa na data e horário estabelecidos, sob pena de sanção.

7.1.2. realizar manutenção corretiva em caráter de urgência, mediante solicitação da CONTRATANTE, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o chamado, quantas vezes se fizer necessário, e independentemente de manutenção mensal preventiva, sob pena de sanção;

7.1.3. apresentar proposta de manutenção preventiva e corretiva com mão de obra especializada e reposição de peças, a serem adquiridas pelo município, caso seja necessário;

7.1.4. Solicitar e descrever a relação de peças ao município, se necessário substituição, para manutenção dos equipamentos para o bom e correto funcionamento de todos os equipamentos odontológicos.

7.1.5. manter as condições pactuadas, tendo ciência de que equipamentos poderão ser substituídos por outros equivalentes ao longo do contrato;

7.1.6. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.1.7. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus aos bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.1.8. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

7.1.9. comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.1.10. fiscalizar regularmente, se for o caso, os seus empregados designados para a prestação do serviço a fim de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

7.1.11. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço contratado;

7.1.12. refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

7.1.13. selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;

7.1.14. fornecer e exigir o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

7.1.15. assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.16. assumir responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.17. assumir responsabilidade por todos os encargos de possível demandas fiscais e trabalhistas relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2 A CONTRATANTE deve:

7.2.1. expedir a ordem de serviço;

7.2.2. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

7.2.3. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;

7.2.4. solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.2.6. realizar o pagamento, mensalmente, após confirmação da execução do(s) serviço(s) mensal(ais).

**OITAVA: DOS MOTIVOS DE RESCISÃO, ALTERAÇÕES E MULTA RESCISÓRIA**

8.1 - Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:
a) - O atraso injustificado na prestação de serviços;
b) - A prestação de serviços de qualidade baixa, que não atenda as necessidades da Administração.

8.2 – O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento apenas do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

8.3 - Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts. 77/80 da Lei 8.666/93 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão administrativa fundada no citado art 77, deverão ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos de que trata o art. 80 da mesma Lei.

8.4 - O presente contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 e outras disposições da lei 8666/93.

8.5 - Em caso de rescisão contratual por culpa da contratada esta ficará sujeita a multa de 30% (trinta por cento) do valor global deste Instrumento.

**NONA: DA VIGÊNCIA**
9.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura para findar no dia 31.12.2019, podendo prorrogado, observadas as disposições legais reguladoras da matéria em especial o art. 57, II da Lei 8666/93.

9.2. A partir da citada data (31/12/2019) a parte Contratada, independentemente da prorrogação da vigência contratual deverá cumprir com a obrigação de apresentar os serviços contratados no ano 2019.

**DECIMA: DA VINCULAÇÃO**
10.1. Vincula-se este contrato, nos termos da lei 8666/93 e suas modificações, ao Processo Licitatório n° 088/2019 na modalidade Pregão Presencial 052/2019, aplicando-se ao mesmo todas as disposições contidas no Edital da Licitação citada, inclusive, no que se refere as sanções aplicáveis por inadimplemento.

**DECIMA PRIMEIRA : DAS PENALIDADES**
11.1. Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e posteriores modificações.

11.2.Pela inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, a Administração poderá garantida prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes penalidades:
11.2.1. advertência por escrito;
11.2.2. em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, sendo que, em caso de atraso na execução do objeto contratual, será aplicada multa diária de 2% do valor do contrato;
11.2.3. suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 05 (cinco) anos, conforme na forma do art.7° da Lei n.º 10.520/02;
11.2.4. Rescisão contratual.

**DÉCIMA SEGUNDA: DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**
12.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. 65 da lei 8666/93.

**DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**
13.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e LC 123/2006.
13.2. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itamarandiba, renunciando, desde já as demais. E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assim, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Carbonita, 02 de Outubro de 2019.

_____
**NIVALDO MORAES SANTANA**
Prefeito Municipal

_____
**GREGORY PINHEIRO MACHADO**
CONTRATADO

Testemunhas
a) ..... b) - .....
CPF CPF